

**Projeto n.º** 92781

**MENSAGEM** Nº 46/81

**Publicado** 11 / 11 / 81

**JORNAL DE HOJE**

LEI Nº 532, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1981.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida perpetuidade à sepultura nº 62, da Quadra 34, do Cemitério desta cidade onde se acham inumados os restos mortais de JOVELINO BARBOSA DA SILVA.

Art. 2º- À família de JOVELINO BARBOSA DA SILVA ficam ainda assegurados todos os direitos decorrentes da perpetuidade de que trata o artigo precedente.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 04 de novembro de 1981.

- JOÃO RUY DE QUEIROZ PINHEIRO -

P R E F E I T O